

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. Eder Mauro)

Altera o artigo 70 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguintes redação no inciso I do art. 70:

“Art. 70.....

I - garimpagem, o trabalho individual ou coletivo, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d’água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas grupiarias), vertentes e altos de morros; depósitos esses genericamente denominados garimpos. ”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de lei adequa o texto que rege a atividade de garimpo para os dias atuais. Existe novo contexto, normas que precisam amparar os garimpeiros contempor. A norma da forma como estava criada não permite que a atividade garimpeira cumpra as normas ambientais, sendo estimulados à condição de informalidade.

A informalidade precisa ser legalizada pelo Estado e esta proposta de lei traz este cenário, de trazer para relação de proximidade entre o garimpo e o Estado, de transparência e de cuidado desta atividade que movimenta a Região da

Amazônia. A proposta é utilizar a informalidade para gerar mais recursos e zelar pelo cumprimento de regras que possam efetivamente melhorar condições socioeconômicas e ambientais.

As normas precisam compreender quem somos, compreender a realidade e trabalhar com a solução para problemas sociais e ambientais em áreas sensíveis. E nesse sentido apresentamos o presente projeto de lei, para adequar a atividade de garimpagem, em especial dos garimpeiros contemporâneos.

Sala das Sessões, em      de setembro de 2019.

**Deputado Delegado Eder Mauro PSD/PA**